

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS , regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes, Decreto Federal nº 11.462/23, e Decreto Municipal n.º 258 /2024.
Processo Administrativo n.º	2026007223
INTERESSADO:	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
OBJETO	Formalização de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia para prestação de serviços de MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA no Município de Araguaína/TO , com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os materiais e insumos necessários à execução, dividida em 2 (dois) lotes geográficos (Lote Norte e Lote Sul), conforme condições, quantitativos, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
VALOR DA LICITAÇÃO	R\$ 59.222.032,74
DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO	Dia 14/07/2026 às 08h30Min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior Desconto Por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP	NÃO
PREGOEIRO(A)	VICTOR NATHAN ARAÚJO AGUIAR
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura (https://araguaina.to.gov.br/) ou https://bnc.org.br/ . Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3196-0107	

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026-SRP

(Processo Administrativo n.º 2026007223)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida Marginal Neblina, n.º 1085, Setor Alaska, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, conforme o art. 17, §1º da Lei Federal 14.133/2021, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação de propostas e lances. Assim, os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os licitantes, sendo necessário o registro da documentação de habilitação até **1 (uma) hora** antes do horário estabelecido para a abertura da Sessão Pública.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA no Município de Araguaína/TO**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os materiais e insumos necessários à execução, dividida em 2 (dois) lotes geográficos (Lote Norte e Lote Sul), conforme condições, quantitativos, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em Lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, validade da ata, bem como eventuais adesões, cadastro reserva, alterações, cancelamento e tudo que couber são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2 e 3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens **3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. DO CREDENCIAMENTO

3.15. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Bolsa Nacional de Compras.

3.15.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **Bolsa Nacional de Compras**, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.

3.16. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.17. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.17.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

3.17.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo IV Declaração Conjunta**, previstas no Edital.

3.17.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo V – MODELO DECLARAÇÃO POR ME/EPP E EPP POR LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. [Art. 44 e 45 da LC 123/2006](#).

3.18. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.19. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.17.1**, com firma reconhecida, operador

devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

3.20. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.21. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.22. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.23. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.24. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.25. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.26. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.27. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.28. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

3.29. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO

3.29.1. Para as licitantes vencedoras deste certame, que celebrarem contratos acima de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)**, deverá se comprometer (condição obrigatória) a implementar e manter o Programa de Integridade ou Compliance como objetivo institucional, no prazo de 6(seis) meses contados da data da celebração do contrato, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024.

4. DA INVERSÃO DE FASES, ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO, DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances.

4.2. A justificativa para a inversão de fases encontra-se no **Termo de Referência, no item 9.3.**

4.3. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.

4.5. O Pregoeiro, dará início a sessão pública do Pregão, com a análise dos documentos de Habilitação recebidos pelo BNC – Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br/>.

4.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das licitantes, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

4.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.8. Caso conste na Consulta de Situação da Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.10. A licitante será convocada para manifestação previamente a sua desclassificação.

4.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

4.12. Somente as licitantes HABILITADAS entrarão na disputa de lances.

4.13. Dos documentos de habilitação

4.13.1. Os documentos previstos no Termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.13.2. Quando permitida a participação de **empresas estrangeiras que não funcionem no País**, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato eletrônico.

4.13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.13.6. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos **60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

4.13.7. A licitante deverá apresentar, conforme modelo, as Declarações dos **Anexos C, D e E** do Termo de Referência, constante no link dos arquivos digitais.

4.13.8. O licitante deverá apresentar, conforme o modelo constante do **Anexo VI, Declaração da Relação de Compromissos Assumidos**, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, contendo a relação dos órgãos e/ou empresas com os quais possua contratos vigentes, excluindo-se as parcelas já executadas dos contratos celebrados.

4.13.8.1. A declaração deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: nome do órgão ou empresa contratante, vigência do contrato, valor total contratado, valor remanescente a executar, bem como quaisquer outros elementos idôneos pertinentes à declaração.

4.13.9. Será verificado se o licitante apresentou, junto à Declaração Conjunta, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.13.10. O licitante deverá apresentar, constante no **Anexo IV, Declaração conjunta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta**, vigentes na data de entrega das propostas.

4.13.11. A verificação pelo Pregoeiro/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13.11.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, os documentos de habilitação e, simultaneamente, realizarão o cadastro eletrônico da proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.13.11.2. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência, quanto a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em **relação a todos os licitantes**.

4.13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)

4.13.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.13.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.13.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.14. Conforme artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, para participação e comprovação da capacidade econômico-financeira da participante, será exigida junto com a documentação da habilitação a garantia de 1,00% (um por cento) do valor previsto do serviço.

4.14.1. A garantia apresentada deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública do Pregão, podendo ser prorrogada automaticamente na hipótese de prorrogação do prazo de validade da proposta.

4.14.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO, ou data em que for fracassada a licitação.

4.14.3. A CONTRATADA exigirá da CONTRATANTE a garantia no valor integral da proposta, caso a CONTRATANTE se recusar em assinar o CONTRATO ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.14.4. A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades previstas em lei:

4.14.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

4.14.4.2. Seguro-garantia;

4.14.4.3. Fiança bancária.

4.14.4.4. No caso de caução em espécie, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente 88.636-X agência 0638-6 do Banco do Brasil, CNPJ 01.830.793/0001-39, para a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

4.15. Justifica-se a utilização de tal prerrogativa com escopo de evitar atrasos ou embaraços à licitação, e caso estes ocorram, a exigência da garantia da proposta poderá ser utilizada pela Administração Pública como medida pedagógica-punitiva de fácil e rápida aplicação

4.16. Do registro da proposta de preços no sistema.

4.16.1. As licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, além dos documentos de habilitação**, já que a fase de julgamento da habilitação antecederá as fases de apresentação da proposta e lances, até a 1(uma) hora antes da abertura da sessão pública. Ao registrar sua proposta pelo sistema eletrônico a licitante deverá postar apenas o **VALOR GLOBAL**.

4.16.2. As licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação.

4.16.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, na fase de habilitação.

4.16.4. O registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

4.16.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas,

assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.16.6. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

4.16.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.16.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.16.9. Até 1(uma) horas antes da abertura da sessão pública, as licitantes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

4.16.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.16.11. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.16.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente **02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens.

4.16.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.16.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.16.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.16.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.16.16.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.16.16.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.16.16.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

4.16.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do

[art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.16.18. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.16.19. Após a abertura da sessão, a mesma será suspensa para análise dos documentos de habilitação e somente as licitantes HABILITADAS entrarão na disputa de lance.

4.16.20. O Pregoeiro informará via Chat, a DATA E HORÁRIO para abertura da SESSÃO DE LANCES

4.17. Da formulação dos lances

4.17.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado a participante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.17.1.1. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.17.2. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

4.17.3. Será permitido as Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

4.17.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

4.17.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

4.17.5.1. **O envio dos lances deverá corresponder ao Maior Desconto Por Lote da contratação**, expressos em reais com no máximo duas casas decimais.

4.17.6. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de 0,5% (meio por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.17.7. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

4.17.7.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema

quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.17.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.17.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4.17.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

4.17.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente aos participantes do certame, publicada no Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17.9.1. No caso de desconexão da licitante, a mesma deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

4.17.10. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

4.17.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.17.12. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

4.17.13. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

4.17.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

4.17.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17.16. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se a proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

5. DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Após a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará **via chat** do licitante **classificado em primeiro lugar** que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** prorrogável por igual período, contado da sua solicitação, o envio da **proposta reajustada ao último lance ofertado, e que a mesma seja apresentada com a composição de custos.**

5.2. A proposta de preços reajustada **deverá ser enviada**, exclusivamente via sistema no campo **“Documentos Complementares”**, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da licitante devidamente identificada, contendo identificação da licitante, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

5.3. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal devidamente identificada.

6. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, **será desclassificada** aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Erros no preenchimento dos documentos exigidos para apresentação da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, podendo ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.2.2. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. Contiver vícios insanáveis;

6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexecutabilidade das propostas** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

6.5.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. A Administração conferirá a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

6.8. Na hipótese acima, a Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

6.9. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

6.10. Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, **a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

6.12. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro declarará vencedor, observado o disposto neste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

7.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4. Na adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

7.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: bnc.org.br.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: bnc.org.br no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: bnc.org.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (Cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de **assinatura digital** e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.8.1. Em caso de prorrogação da ata poderá ser renovado o quantitativo originalmente registro.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras acerca da fundamentação da contratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

12.1. As regras acerca da descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, são as estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. As regras acerca do valor estimado da contratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

15.1. Quanto à Adequação orçamentária e Financeira, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA FORMALIZAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

16.1. As regras acerca da formalização, do prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. As regras da vigência da ata de registro de preços, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. As regras acerca da forma e dos critérios de seleção do fornecedor e regime de execução, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. As regras acerca das especificações técnicas dos serviços objeto da licitação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO

20.1. As regras acerca do modelo de execução, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

21.1. As regras acerca das obrigações da contratante e contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1. As regras acerca dos critérios de medição e pagamento, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

24.1. As regras acerca do reajustamento em sentido estrito, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

25.1. Comete infração administração a CONTRATADA quando:

25.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO.

25.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

25.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO.

25.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

25.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO.

25.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

25.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

25.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

25.2. Serão aplicadas a CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas anteriormente as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 25.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.2.3. Multa:

25.2.3.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

25.2.3.2. Compensatória de 5,00% (cinco por cento) para as infrações descritas nos subitens 25.1.5 a 25.1.8 do valor do CONTRATO.

25.2.3.3. Compensatória de 10,00% (dez por cento), para a inexecução total do CONTRATO prevista no subitem 25.1.3 do valor do CONTRATO.

25.2.3.4. Para infração descrita no subitem 25.1.2 a multa será de 30,00% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

25.2.3.5. Para infração descrita no subitem 25.1.4 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

25.2.3.6. Para infração descrita no subitem 25.1.1 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

25.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

25.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

25.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

25.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, *caput*, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

25.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

25.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

25.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

25.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

25.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

25.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros CONTRATOS administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, da [então] Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal do Ministério da Economia.

25.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

26. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Constitui-se Gestor da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) da Prefeitura Municipal de Araguaína:

Órgão	CNPJ	Condição
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)	17.387.437/0001-22	Gestor

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados, com ou sem reabertura de prazo, desde que a modificação não afete a formulação das propostas ou a competitividade, nos termos do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <http://cpl.araguaina.to.gov.br> e <https://bnc.org.br/>

27.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Anexos do Termo de Referência

Anexo A - Documentos Orçamentários

Anexo B – Peças Gráficas

Anexo C - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Contratação

Anexo D - Modelo de Declaração de Conformidade da Proposta

Anexo E- Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Declaração Conjunta

ANEXO V – Modelo Declaração por Me/EPP e EPP por limitação de celebração de contrato

ANEXO VI – Declaração de Compromissos Assumidos

ANEXO VII - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO VIII– Mapa de Gerenciamento de Riscos

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO em
Araguaína – TO aos 22 dias do mês de junho de 2026.

FREDERICO MINHARRO PRADO

Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 028/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM
PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 2026007223

1. DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s) em engenharia para prestação de serviços de MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA no Município de Araguaína/TO, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os materiais e insumos necessários à execução, dividida em 2 (dois) lotes geográficos (Lote Norte e Lote Sul), conforme condições, quantitativos, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A necessidade administrativa que fundamenta a contratação é de caráter PERMANENTE, a deterioração contínua das vias públicas e dos sistemas de drenagem pluvial exige manutenção ininterrupta, independentemente de qualquer Ordem de Serviço. Cada Ordem de Serviço emitida pela SEINFRA constitui o instrumento de gestão e controle de cada intervenção específica, sem desvirtuar a natureza continuada do objeto.

1.3. A natureza técnica do objeto enquadra-se como serviços comuns de engenharia (art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021) e de natureza continuada (art. 6º, XVI, do mesmo diploma), com fundamento técnico nas especificações do DNIT, nas Normas Brasileiras (ABNT) e nos sistemas referenciais SINAPI e SICRO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

2.1. A motivação, os objetivos e os benefícios diretos e indiretos da contratação estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), parte integrante do processo, conforme quadro a seguir:

Órgão	DFD
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)	023/2026

2.2. Fundamentação

2.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência configuram serviços comuns de engenharia (art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, e, simultaneamente, SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA (art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021), uma vez que decorrem de necessidade permanente da Administração Municipal: a manutenção das vias públicas e dos sistemas de drenagem pluvial é atividade contínua e ininterrupta, necessária à preservação da trafegabilidade, da segurança viária e do escoamento pluvial urbano. A caracterização do objeto como serviço de natureza continuada é pressuposto legal para a aplicação dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à vigência e prorrogação do contrato.

2.3. Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata

2.3.1. Para este objeto será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), haja vista tratar-se de serviços de engenharia comum de alta recorrência e de demanda variável, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR LOTE sobre a planilha orçamentária de referência, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 258/2024.

2.4. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso

2.4.1. As diretrizes do Mapa de Gerenciamento de Riscos estão alocadas em documento próprio, como parte integrante deste processo, elaborado nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Justificativa para o parcelamento de itens

2.5.1. A justificativa para o parcelamento em dois lotes geográficos (Lote Norte e Lote Sul) encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, nos termos do art. 40, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Justificativa para a não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP)

2.6.1. Não foi realizada a divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP) para a presente contratação, uma vez que a manutenção de vias urbanas e sistemas de drenagem pluvial constitui competência exclusiva da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), não havendo possibilidade de participação de outros órgãos ou entidades nesta contratação, o que inviabiliza a adesão de terceiros à Ata de Registro de Preços.

2.7. Justificativa para a exigência de garantia

2.7.1. Conforme artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, para participação e comprovação da capacidade econômico-financeira da participante, será exigida junto com a documentação da habilitação a garantia de 1,00% (um por cento) do valor previsto do serviço.

2.7.2. A garantia apresentada deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da

data de abertura da sessão pública do Pregão, podendo ser prorrogada automaticamente na hipótese de prorrogação do prazo de validade da proposta.

2.7.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO, ou data em que for fracassada a licitação.

2.7.4. A CONTRATADA exigirá da CONTRATANTE a garantia no valor integral da proposta, caso a CONTRATANTE se recusar em assinar o CONTRATO ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

2.7.5. A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades previstas em lei:

2.7.5.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

2.7.5.2. Seguro-garantia;

2.7.5.3. Fiança bancária.

2.7.5.4. No caso de caução em espécie, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente 88.636-X agência 0638-6 do Banco do Brasil, CNPJ 01.830.793/0001-39, para a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

2.7.6. Justifica-se a utilização de tal prerrogativa com escopo de evitar atrasos ou embaraços à licitação, e caso estes ocorram, a exigência da garantia da proposta poderá ser utilizada pela Administração Pública como medida pedagógica-punitiva de fácil e rápida aplicação.

2.8. Vedação da subcontratação

2.8.1. É VEDADA, de forma absoluta, a subcontratação de qualquer parcela dos serviços objeto desta contratação. A CONTRATADA deverá executar integralmente todos os serviços com seu próprio quadro de pessoal, equipamentos e materiais, sem qualquer delegação a terceiros, a qualquer título, conforme o art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o edital a vedar a subcontratação.

2.8.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de: (a) responsabilidade técnica unificada e direta perante a Administração; (b) disponibilidade operacional imediata da patrulha mínima de máquinas sob controle direto da CONTRATADA; e (c) atendimento das Ordens de Serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, que pressupõe estrutura operacional própria e contínua, incompatível com a interposição de terceiros na cadeia de execução. O descumprimento desta vedação configurará infração contratual grave e ensejará rescisão unilateral, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.9. Justificativa para vigência plurianual

2.9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO, e obedecerá a previsão contida no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a forma de prorrogação, se for o caso, observado, em qualquer situação, o teor do artigo 105 e 107 do mesmo diploma legal.

2.9.2. A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da

data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o disposto no item 8 deste TR.

2.10. Inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte

2.10.1. O artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 que nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Complementando pelo artigo 48 o qual determina que a Administração Pública ao realizar processo licitatório, destine exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte aos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.10.2. Se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), corre o risco de ver frustrado o certame por não conseguir pelo preço estimado de referência.

2.10.3. Portanto, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências e quantitativos estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, inciso II).

2.10.4. Dessa forma, não se aplicará o dispositivo no artigo 48 da lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. (artigo 49, inciso III).

2.11. Indicar a opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços

2.11.1. A modalidade de licitação será PREGÃO ELETRÔNICO por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), haja vista se tratar de bens comuns, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO percentual sobre o VALOR GLOBAL POR LOTE, fundamentada no artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 258/2024.

2.11.2. A modalidade de licitação será PREGÃO ELETRÔNICO por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), haja vista a necessidade de contratações frequentes, com previsão de demanda variável e execução sob Ordens de Serviço, conforme o art. 140, inciso II, do Decreto Municipal nº 258/2024.

2.11.3. Será admitida a adesão da Ata de Registro de Preços na forma dos artigos de 166 a 168 do Decreto Municipal nº 258/2024.

2.11.4. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na

ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.12. Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico-operacional, técnico profissional e econômico-financeira.

2.12.1. A licitante deverá comprovar as qualificações técnico-operacional, técnico profissional e econômico-financeiras conforme exigências dos subitens 9.5 e 9.6, respectivamente.

2.12.2. A qualificação técnica-operacional:

2.12.2.1. O objeto contratado compreende a execução de serviços de manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Araguaína/TO, abrangendo pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), regularização e estabilização de subleito e base, execução de sistemas de drenagem pluvial com assentamento de tubulações de concreto e PEAD em diâmetros de até 1.500 mm, execução de estruturas de drenagem (bocas de lobo, poços de visita, bueiros), execução de passeios com acessibilidade e obras complementares. Trata-se, portanto, de objeto com exigência de especialidade técnica, que exige da contratada experiência prévia comprovada na execução de serviços compatíveis, sob pena de risco concreto de má execução, comprometimento da durabilidade das intervenções e dano ao patrimônio público.

2.12.2.2. A exigência de atestado técnico-operacional com quantitativo mínimo compatível com a parcela de maior relevância do objeto, identificada como a execução de revestimento asfáltico em CBUQ, de passeios em concreto moldado in loco e recomposição de base e/ou sub-base para remendo profundo, que representa a maior proporção do valor orçamentário do lote, justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante já tenha executado, em condições reais de campo, serviços da mesma natureza e complexidade. A fixação de percentual mínimo sobre os quantitativos do contrato visa garantir experiência proporcional ao porte da contratação, sem restringir indevidamente a competição, em observância ao art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12.3. A qualificação técnica-profissional:

2.12.3.1. A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, decorre da obrigatoriedade legal de que a execução de serviços de engenharia seja supervisionada por profissional habilitado, com comprovação de experiência técnica anterior em objeto de natureza compatível. O objeto envolve execução de pavimento asfáltico, obras de drenagem e estruturas de concreto armado, disciplinas que demandam responsável técnico com acervo específico em engenharia rodoviária ou civil com ênfase em infraestrutura viária. A ausência de profissional habilitado com experiência prévia comprovada representaria risco direto à qualidade técnica das intervenções e à segurança dos usuários das vias públicas.

2.12.4. A qualificação econômico-financeira:

2.12.4.1. A exigência de índices de liquidez mínimos e de capital mínimo e patrimônio líquido

não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote justifica-se pelo porte financeiro da contratação por lote e pela necessidade de assegurar que a contratada possua capacidade econômica para mobilizar o parque de máquinas, adquirir insumos, manter o quadro técnico e honrar os encargos trabalhistas e previdenciários durante toda a vigência contratual, sem depender exclusivamente dos pagamentos das medições para fazer frente aos custos operacionais. A experiência da Administração Pública com contratos de manutenção viária demonstra que a insuficiência de capital de giro é uma das principais causas de descontinuidade na execução e de inadimplência trabalhista pelas contratadas, gerando passivo ao ente público por responsabilidade subsidiária. As exigências ora estabelecidas são proporcionais ao objeto e estão em consonância com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade (artigo 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal nº 258/2024)

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.1.2. As resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que versem acerca das licitações sustentáveis e que versam sobre o destino e tratamento de resíduos sólido.

4.1.1.3. A Lei nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, e respectivos regulamentos.

4.1.1.4. A Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.1.5. As Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

4.1.2. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao

meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.2. Da subcontratação (artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 90 do Decreto Municipal nº 258/2024)

4.2.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação, devendo a CONTRATADA executar integralmente o objeto com seus próprios recursos humanos, equipamentos e materiais. A vedação está fundamentada no art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificada pela natureza urgente das demandas de manutenção viária, pela exigência de patrulha mínima de máquinas sob controle operacional direto da CONTRATADA e pela necessidade de responsabilidade técnica unificada.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

Item	Código	Descrição	Valor Total com BDI
1	18376	Lote Norte — Manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura viária	29.611.016,37
2	18376	Lote Sul — Manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura viária	29.611.016,37
Total Global			59.222.032,74

5.1. O código mencionado segue a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

5.1.1. Havendo divergência entre a descrição do produto/serviço no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) e no TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser priorizado o descrito no TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

6.1. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), de acordo com o artigo 140, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 258/2024.

7. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

7.1. A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em 2 (duas) vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69, Decreto Municipal nº 258/2024).

7.2. Tratando-se de SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato será celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e publicação, nos termos do art. 106 do mesmo diploma.

7.3. O prazo de vigência da CONTRATATAÇÃO será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do CONTRATO, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.

7.4. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser PRORROGADO SUCESSIVAMENTE até o limite máximo de vigência DECENAL (10 anos), desde que: (a) haja previsão expressa no Edital; (b) a autoridade competente ateste, em cada exercício, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; e (c) haja disponibilidade de crédito orçamentário nos termos do art. 106, II, do mesmo diploma. A cada prorrogação, os quantitativos registrados são renovados integralmente para o novo período de vigência, restabelecendo-se o teto máximo original para o ciclo seguinte, sem acúmulo de saldos remanescentes.

7.5. A prorrogação não é automática: deverá ser precedida de manifestação favorável da CONTRATADA e formalizada mediante Termo Aditivo, acompanhado de: (a) relatório de regularidade da execução contratual elaborado pelo gestor do contrato; (b) demonstração de vantajosidade econômica, com pesquisa de preços ou análise comparativa com as tabelas SINAPI/SICRO vigentes; (c) parecer da Procuradoria Geral do Município (art. 53, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e (d) atestado da autoridade competente sobre a existência de créditos orçamentários para o novo período.

7.6. A Administração poderá extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o prazo mínimo de 2 (dois) meses de antecedência em relação à data de aniversário do contrato (art. 106, III e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.7. Durante toda a vigência contratual, inclusive em cada prorrogação, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante pesquisa de preços, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

8.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço implica na renovação dos quantitativos dos

serviços inicialmente fixados.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “h” e artigo 18, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR LOTE.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Das fases do processo

9.3.1. Com espeque no artigo 17, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada inicialmente a fase da habilitação das proponentes, seguindo para a etapa de lances e propostas somente as empresas declaradas habilitadas.

9.3.2. A inversão de fases objetiva conferir maior eficiência e celeridade ao procedimento, direcionando para análise de lances e propostas apenas os licitantes que comprovarem aptidão técnica para execução do objeto, conforme os critérios estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência. Tal metodologia traz benefícios significativos em especial a redução de custos administrativos e maior agilidade nos trâmites, contribuindo para a brevidade na conclusão do processo. Além disso, promove o uso eficiente dos recursos públicos alinhando-se aos princípios norteadores das licitações públicas previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e transparência, garantindo plena igualdade de condições entre os participantes.

9.3.3. Insta salientar que, no âmbito das contratações públicas, a correta definição das etapas do processo licitatório é essencial para garantir a seleção de empresas qualificadas e a execução eficiente dos contratos. A Lei Federal nº 14.133/2021, novo marco legal das licitações e contratos administrativos, trouxe maior flexibilidade à Administração Pública ao permitir a inversão das fases do certame, possibilitando que a análise da habilitação dos licitantes ocorra antes do julgamento das propostas. Essa abordagem visa assegurar que apenas empresas tecnicamente aptas e financeiramente capazes avancem para a fase de lances e ofertas, prevenindo a participação de organizações sem estrutura adequada, que possam oferecer descontos elevados e inviáveis, comprometendo a execução contratual. Dessa forma, a inversão de fases não apenas resguarda o interesse público, como também promove maior segurança e eficiência nas contratações governamentais.

9.3.4. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 17, parágrafo 1º, que permite a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, a Administração Pública opta por realizar, preliminarmente, a análise da documentação de habilitação das empresas licitantes antes da abertura das propostas de preços e eventuais lances. A decisão por essa inversão fundamenta-se na necessidade de garantir que apenas empresas tecnicamente capacitadas e economicamente aptas participem efetivamente do certame, evitando que organizações sem a devida qualificação ingressem na disputa com propostas excessivamente baixas, o que poderia comprometer a execução contratual. Tal medida se justifica pelos seguintes motivos:

9.3.4.1. Assegurar a Qualificação Técnica: A análise antecipada da documentação de habilitação permite à Administração verificar, antes da fase de lances, se as empresas possuem experiência comprovada, equipe qualificada e capacidade suficiente para a execução do objeto licitado. Isso reduz os riscos de inadimplência contratual e evita a adjudicação de contratos a empresas sem condições técnicas para cumprir as obrigações assumidas.

9.3.4.2. Prevenção de Propostas Inexequíveis: Ao impedir que empresas sem capacidade técnica participem da fase de lances reduz-se significativamente o risco de apresentação de propostas com valores artificialmente reduzidos, que podem levar a dificuldades na execução do CONTRATO, atrasos na entrega e, em última instância, à necessidade de rescisão contratual. Isso resguarda o interesse público e assegura a correta aplicação dos recursos.

9.3.4.3. Eficiência e Segurança na Contratação Pública: A inversão de fases contribui para um processo licitatório mais eficiente, uma vez que permite à Administração focar sua análise apenas nas propostas das empresas já habilitadas, evitando retrabalho e tornando o certame mais célere. Dessa forma, reduz-se o risco de contratações que resultem em paralisações futuras por incapacidade de execução do objeto contratado.

9.3.4.4. Base Legal e Interesse Público: A inversão das fases está expressamente prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração escolher a sequência que melhor atenda ao interesse público e à segurança na contratação. Dessa forma, a presente medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido no artigo 11 da referida legislação.

9.3.4.5. Portanto, para a devida conclusão, a Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) salienta que, a adoção da inversão de fases, iniciando pelo julgamento da habilitação, visa fortalecer a idoneidade do processo licitatório, garantindo que apenas empresas aptas tecnicamente e financeiramente avancem para a etapa de lances, resultando em contratos mais seguros e economicamente viáveis para a Administração Pública.

9.3.5. A abordagem adotada, ao concentrar os esforços administrativos na análise de propostas mais competitivas, assegura uma tramitação mais célere e eficaz. Essa prática está

alinhada com o entendimento de órgãos de controle, que reconhecem a medida como um mecanismo válido para otimizar os processos licitatórios, desde que aplicada em conformidade com a legislação. Em situação similar, ao tratar da inversão de fases nos procedimentos licitatórios, decidiu o Tribunal de Contas da União (TCU), vejamos:

É possível a inversão de fases entre habilitação e julgamento das propostas com relação à aplicação da prova de conceito, desde que, nos documentos relativos ao planejamento do pregão, sejam apresentadas as devidas razões, com explicitação dos benefícios decorrentes, sob pena de violação ao art. 17, §§ 1º e 3º, da Lei 14.133/2021, bem como ao princípio da motivação, previsto no art. 5º da mencionada lei. Se é cabível postergar toda a fase de julgamento das propostas para depois da habilitação, nada impede o postergamento de apenas uma parte da avaliação das propostas, a exemplo da prova de conceito.” (Acórdão 387/2024-Plenário | Relator: JHONATAN DE JESUS | Informativo de Licitações e Contratos nº 477 de 26/03/2024 | Boletim de Jurisprudência nº 484 de 25/03/2024).

9.3.6. Destarte, a inversão de fases para que a habilitação das empresas licitantes seja realizada antes da etapa de lances e propostas, seguindo para esta somente as proponentes habilitadas, não compromete a continuidade e a regularidade do procedimento administrativo, pelo oposto, impõe ao trâmite licitatório maior lisura e eficiência na seleção da contratada que melhor irá atender às necessidades da Administração Pública.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica

9.4.1.1.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.1.1.2. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.1.1.3. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.4.1.1.4. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.1.1.5. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.1.1.6. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

9.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.4.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943.

9.4.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.2.1.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.1.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do licitante** - Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 69, *caput*, inciso II).

9.5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

9.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**.

9.5.2.3. Os documentos referidos anteriormente limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

9.5.2.4. Os documentos referidos anteriormente deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil (RFB) para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

9.5.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.3. As empresas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10,00% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5.4. Apresentar **Declaração da relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômica e financeira, excluídas parcelas de contratos executados firmados**, conforme decisão constante no Acórdão 2724/25 de 18/11/2025.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura** (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 65, parágrafo 1º).

9.5.6. Quando o atendimento dos índices econômicos previstos neste item não estiver no Balanço Patrimonial, deverá ser comprovado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

9.6. Qualificação Técnica (artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 68 do Decreto Municipal nº 258/2024)

9.6.1. Declaração, sob pena de desclassificação, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo C).

9.6.2. Declaração, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo D).

9.6.3. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

9.6.4. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins (CREA-TO) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO), deverão ser providenciadas os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do CONTRATO.

9.6.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do CONTRATO, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.6.6. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, aparelhamento e equipe técnica especializada (que pertence ou pertencerá ao quadro da empresa licitante, neste último caso com declaração de compromisso de vinculação contratual futura), conforme relação abaixo, considerada essencial para cumprimento do objeto da licitação:

9.6.6.1. Máquinas, equipamento e aparelhamento mínimo (por lote):

Item	Equipamento	Quantitativo
1	MOTONIVELADORA	2
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	3
3	TRATOR DE ESTEIRAS	1
4	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE TAMBOR LISO	2
5	ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO	1
6	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE)	2
7	CAMINHÃO BASCULANTE CAPACIDADE 14M3	10
8	CAMINHÃO TANQUE/PIPA CAPACIDADE 10.000 LITROS	2

Item	Equipamento	Quantitativo
9	CAMINHÃO CARROCERIA CAPACIDADE 5 TONELADAS OU MAIS	2
10	CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TIPO PRANCHA	1
11	CAMINHÃO PLATAFORMA (TIPO PRANCHA) PBT>16.000kg	1
12	VIBROACABADORA DE ASFALTO	1
13	CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE EMULSÃO ASFÁLTICA	2
14	RETROESCAVADEIRA	3
15	CAMINHÃO BETONEIRA	1
16	CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS (mínimo 20 cones de trânsito, 10 placas em cavalete metálico)	1
17	USINA DE ASFALTO CBUQ COM CAPACIDADE OPERACIONAL > 20T/h	1
18	PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS	1
19	TRATOR DE PNEUS	1
20	IMPLEMENTO PARA TRATOR DE PNEUS – GRADE DE DISCO	1
21	MINICARREGADEIRA (REF. BOBCAT)	1

9.6.6.1.1. Da Usina Asfáltica e da Comprovação de Disponibilidade Operacional

9.6.6.1.1.1. Para execução dos serviços de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a CONTRATADA deverá dispor de usina asfáltica própria ou comprovar contrato de fornecimento de CBUQ com usina localizada em raio máximo de 20 km (vinte quilômetros) do perímetro urbano do Município de Araguaína/TO, medido a partir do marco zero do Município (lat. 7°11'36.87"S Long. 48°12'10.05"O).

9.6.6.1.1.2. A comprovação de disponibilidade da usina asfáltica, bem como de todos os equipamentos e máquinas listados no Parque de Máquinas Mínimo constante deste Termo de Referência, será exigida exclusivamente no ato da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Usina própria: documento comprobatório de propriedade ou posse lícita do equipamento (nota fiscal, contrato de locação, comodato ou compromisso de aquisição com prazo de entrega anterior à data de assinatura), acompanhado de comprovante de localização em raio $\leq$ 20 km de Araguaína/TO;
- Contrato de fornecimento: contrato ou carta de compromisso firmado com produtor de CBUQ registrado no CREA, com cláusula de exclusividade ou prioridade de atendimento ao lote contratado, e comprovante de localização da usina em raio $\leq$ 20 km de Araguaína/TO, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato;
- Demais equipamentos do Parque de Máquinas Mínimo: declaração formal da empresa, acompanhada de documentos hábeis (notas fiscais, CRVs, contratos de locação ou comodato vigentes), discriminando cada equipamento com sua respectiva identificação.

A não comprovação da disponibilidade da usina asfáltica e dos equipamentos mínimos no ato da assinatura do contrato implicará a desclassificação do licitante vencedor e a convocação imediata do próximo classificado, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento pela licitante desclassificada.

9.6.6.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade da usina asfáltica e de todo o parque de máquinas durante toda a vigência contratual. A indisponibilidade injustificada de qualquer equipamento essencial por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, sem substituição por equipamento de capacidade equivalente aprovada pela fiscalização, ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.6.6.1.1.4. Por se tratar de atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente a empresa deverá apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de recursos Ambientais - CTF/APP, no momento da assinatura do contrato.

9.6.6.1.1.5. Apresentar Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental que autoriza o funcionamento, no momento da assinatura do contrato.

9.6.6.2. Equipe Técnica (por lote):

Item	Profissionais	Quantitativo
1	ENGENHEIRO(A) CIVIL OU ARQUITETO(A)	1
2	ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1
3	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES OU ESTRADAS	1
4	TOPÓGRAFO	1
5	ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO	1
6	ENCARREGADO DE DRENAGEM	1
7	ENCARREGADO DE TERRAPLENAGEM	1
8	ENGENHEIRO(A) AMBIENTAL	1

9.6.7. Observado o Grau de Risco da Atividade, a licitante que possuir quantitativo de empregados menor que o exigido pela NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO no que se refere à obrigatoriedade de contratação de Técnico em Segurança do Trabalho, deverá comprová-lo para que esteja dispensado da exigência do vínculo profissional.

9.6.8. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização.

9.6.9. Quanto à capacidade técnico-operacional **para o Lote Norte** deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público

ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentária:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ.	M3	2.209,34
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, INCLUSO LONA PLÁSTICA.	M3	1.400,36
RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLO COM CIMENTO (TEOR DE 8%).	M3	1.615,96

9.6.10. Quanto à capacidade técnico-operacional **para o Lote Sul** deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentária:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ.	M3	2.209,34
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, INCLUSO LONA PLÁSTICA.	M3	1.400,36
RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLO COM CIMENTO (TEOR DE 8%).	M3	1.615,96

9.6.11. Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade dos documentos.

9.6.12. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico, inclusive pelo assinador Sepro e Gov.Br, disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos <https://www.sepro.gov.br/links-fixos-suéiores/assinador-digital/assinador-sepro.e> <https://www.gov.br/pt-br/serviços/assinatura-eletrônica>.

9.6.13. Quanto à Capacidade Técnico-Profissional **para o Lote Norte**, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), obedecendo ao limite de até 50,00% (cinquenta por cento) da quantidade estimada:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ.	M3	2.209,34
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, INCLUSO LONA PLÁSTICA.	M3	1.400,36
RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLO COM CIMENTO (TEOR DE 8%).	M3	1.615,96

9.6.14. Quanto à Capacidade Técnico-Profissional **para o Lote Sul**, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), obedecendo ao limite de até 50,00% (cinquenta por cento) da quantidade estimada:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ.	M3	2.209,34
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, INCLUSO LONA PLÁSTICA.	M3	1.400,36
RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLO COM CIMENTO (TEOR DE 8%).	M3	1.615,96

9.6.15. Os atestados exigidos para serem aceitos deverão ter as seguintes informações:

9.6.15.1. Descrição das características técnicas dos serviços.

9.6.15.2. Atestar a execução parcial ou total do objeto do CONTRATO.

9.6.15.3. Firmado por representante legal da CONTRATANTE.

9.6.15.4. Indique sua data de emissão.

9.6.15.5. Mencione a Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada, sendo que esta especificará somente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ela correspondente.

9.6.16. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-profissional, dentre estas a solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento).

9.6.17. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.18. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.20. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7. Quanto a participação de cooperativas

9.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o CONTRATO, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, parágrafos 2º a 6º da Lei Federal nº 5.764/1971.

9.7.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados.

9.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.7.4. O registro previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

9.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o CONTRATO.

9.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.7.6.1. Ata de fundação.

9.7.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

9.7.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

9.7.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

9.7.6.5. Editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

9.7.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.7.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8. Da Proposta Ajustada e dos Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.8.1. Uma vez sendo o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, o critério de aceitabilidade de preços será o valor total mais relevante para cada LOTE, acrescido dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 23 e artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2. No valor proposto apresentado pelo licitante, além dos custos diretos e indiretos, deverá também estar contemplado o valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme parágrafo 2º, do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o MAIOR DESCONTO sobre o valor total acrescido dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), para cada LOTE.

9.8.4. No valor total proposto para fins de julgamento, já deverá estar incluso os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), portanto, a licitante deverá anexar junto com sua proposta de preços ajustada, sob pena de desclassificação, a planilha analítica dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

9.8.5. As propostas ainda deverão observar os seguintes critérios:

9.8.5.1. Ser apresentadas com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, haja vista que o Sistema Monetário Nacional não contempla valores inferiores a um centavo (R\$ 0,01).

9.8.5.2. As propostas que não atenderem ao disposto no subitem anterior, apresentando mais do que 2 (duas) casas decimais, terão as casas excedentes desconsideradas.

9.8.5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, nos moldes do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.6. A PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a caracterização do serviço proposto, contemplando os itens em conformidade com o Projeto Básico;

9.8.7. A proposta de preços deverá ser preenchida com as informações a seguir:

a) preço unitário e global de cada item, dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país;

- b) orçamento constante de planilhas com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país;
- c) composição de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI;
- d) planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I. - Bonificação e Despesas Indiretas, sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo;
- e) planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais aplicadas, sendo obrigatória a indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados conforme modelo;
- f) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias contados da data da abertura da Licitação;
- g) a execução dos serviços não deverá ultrapassar os prazos definidos em Ordem de Serviço;
- h) Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor do certame cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

9.8.8. A licitante vencedora do certame licitatório terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para encaminhar a garantia adicional ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo site estabelecido no edital;

9.8.9. O modo de disputa do certame licitatório será aberto, e o critério de julgamento será maior desconto global por LOTE;

9.8.10. Demais elementos da proposta de preços estarão sendo complementados no Edital de Pregão Eletrônico.

9.8.11. O valor global não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado (art. 59, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

10.1. Das condições de fornecimento e do prazo de entrega

10.1.1. Os serviços serão executados apenas após a emissão da Nota de Empenho, mediante solicitação da CONTRATADA por meio de Ordem de Fornecimento.

10.1.2. A CONTRATADA irá realizar os serviços no local indicado pela CONTRATANTE.

10.1.3. Todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação da CONTRATANTE, não sendo está obrigada a adquirir a quantidade estimada total.

10.1.4. A contratação visa a prestação de serviços de manutenções preventivas, corretivas e eventuais atividades integradas, sob demanda, que poderão ser executados concomitantemente.

10.1.5. Para cada Ordem de Serviço (OS) a CONTRATADA deverá mobilizar uma equipe. Para o caso de mais de uma Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter equipes distintas e simultâneas de modo a não prejudicar o desempenho de nenhum dos serviços.

10.1.6. A CONTRATADA deverá estar operacionalmente mobilizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura e publicação do contrato, entendendo-se por mobilização: a disponibilização integral da patrulha mínima de máquinas exigida; a designação formal do preposto e do responsável técnico perante a SEINFRA; e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução devidamente registrada no CREA-TO. A primeira Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após confirmação da mobilização pela Fiscalização.

10.1.7. Em razão do caráter urgente das demandas de manutenção viária e drenagem pluvial, o prazo máximo para mobilização de equipe técnica e equipamentos no local de cada intervenção, a contar da emissão de qualquer Ordem de Serviço, é de 2 (dois) dias úteis. O prazo de mobilização por Ordem de Serviço é condição prévia ao início da execução e não se confunde com o prazo de conclusão de cada serviço, que será estabelecido na própria Ordem de Serviço, sob pena de sanção em caso de não cumprimento.

10.1.8. Do fluxo de emissão e execução das Ordens de Serviço

10.1.8.1. Identificação e Solicitação: a Fiscalização técnica da SEINFRA identificará as demandas por meio de vistoria de campo, solicitação de munícipe registrada em sistema de ouvidoria ou levantamento periódico programado. Com base na demanda identificada, elaborará Ordem de Serviço contendo: numeração sequencial; data de emissão; lote geográfico; localização precisa (endereço e ponto georreferenciado, se possível); descrição técnica do serviço; quantitativos estimados por item de planilha; prazo de execução; e nome do fiscal responsável.

10.1.8.2. Emissão e Aceite: a Ordem de Serviço será emitida ao preposto da CONTRATADA mediante registro em sistema de controle da SEINFRA. A CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e até 2 (dois) dias úteis para mobilizar equipe e equipamentos no local. Eventual justificativa técnica para prazo diferente deverá ser fundamentada e aceita pela Fiscalização.

10.1.8.3. Execução e Acompanhamento: a execução será acompanhada pelo responsável técnico da CONTRATADA, que manterá Diário de Obra atualizado diariamente com registro das atividades executadas, quantitativos aplicados, equipamentos utilizados, condições climáticas e intercorrências. A Fiscalização poderá realizar inspeções a qualquer momento.

10.1.8.4. Medição e Aceite: concluída a execução de uma Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará Boletim de Medição com os quantitativos efetivamente executados, acompanhado de registro fotográfico georreferenciado (antes, durante e após a

execução) e dos laudos de ensaios de controle de qualidade cabíveis. A Fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis para atestar o Boletim de Medição ou devolvê-lo com ressalvas fundamentadas.

10.1.8.5. Faturamento: o faturamento mensal consolidará as medições de todas as Ordens de Serviço concluídas e aceitas no período, emitindo-se a Nota Fiscal correspondente após o atesto da Fiscalização.

10.1.9. Das quantidades mínimas por Ordem de Serviço e da vedação ao acúmulo

10.1.9.1. A CONTRATADA deverá possuir e demonstrar capacidade operacional mínima para atendimento imediato de qualquer Ordem de Serviço emitida pela SEINFRA, independentemente do quantitativo nela previsto. Cada Ordem de Serviço constitui unidade autônoma e indivisível de execução, devendo ser atendida integralmente nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, vedado, sob qualquer hipótese, o acúmulo ou a consolidação de duas ou mais Ordens de Serviço para fins de atingir quantitativo mínimo de mobilização ou de justificar o acionamento do parque de máquinas.

10.1.9.2. São estabelecidos os seguintes quantitativos mínimos de fornecimento e execução por Ordem de Serviço, correspondentes à capacidade operacional que a CONTRATADA deverá manter disponível durante toda a vigência contratual:

- a) Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ): capacidade mínima de 5 t (cinco toneladas) de massa asfáltica aplicada por Ordem de Serviço. O quantitativo reflete a capacidade mínima operacional exigida da CONTRATADA e não constitui obrigação de consumo pela CONTRATANTE em cada Ordem de Serviço emitida, a qual será dimensionada conforme a demanda real identificada pela fiscalização. A CONTRATADA deverá dispor de usina asfáltica própria ou contrato de fornecimento de CBUQ com usina em raio de até 20 km (vinte quilômetros) do perímetro urbano de Araguaína/TO, mantendo disponibilidade operacional para atendimento em até 2 (dois) dias úteis da emissão de qualquer Ordem de Serviço que contenha itens de pavimentação asfáltica.
- b) Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco: capacidade mínima de 1,00 m³ (um metro cúbico) de concreto moldado in loco por Ordem de Serviço. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de concreto usinado bombeável ou de equipe e equipamentos para produção de concreto em obra, com capacidade de atendimento imediato, em conformidade com as especificações das normas aplicáveis.
- c) Recomposição de base e/ou sub-base para remendo profundo (solo-cimento): capacidade mínima de 0,20 m³ (vinte centésimos de metro cúbico) por Ordem de Serviço, correspondente à recomposição de camadas de base e/ou sub-base com solo estabilizado com cimento (teor de 8%), A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e insumos disponíveis para execução de remendo profundo de forma individualizada, sem condicionamento à execução concomitante de outros serviços.

10.1.9.3. É expressamente vedado à CONTRATADA condicionar o início da execução de qualquer Ordem de Serviço ao acúmulo prévio de quantitativos de outras Ordens de Serviço abertas ou pendentes. Cada Ordem de Serviço deverá ser executada de forma autônoma, no prazo nela fixado, sem dependência de complementação por outros chamados. O descumprimento desta vedação, verificado pela fiscalização da SEINFRA, caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento, incluindo a aplicação de multa moratória a contar do vencimento do prazo originalmente fixado na Ordem de Serviço inadimplida.

10.1.10. Do controle tecnológico

10.1.10.1. A execução estará sujeita ao controle tecnológico realizado pela CONTRATADA, às suas expensas, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes resultados à Fiscalização:

10.1.10.2. Compactação de aterros e subleito: ensaios Proctor e grau de compactação por densímetro nuclear, frequência mínima de 1 (um) ensaio a cada 500 m² (ABNT NBR 7182);

10.1.10.3. Bases e sub-bases: CBR e expansão (ABNT NBR 9895), mínimo 1 (um) ensaio por OS;

10.1.10.4. Revestimento asfáltico em CBUQ: controle granulométrico e de ligante (ABNT NBR 14950), temperatura de aplicação e compactação (mínimo 97%), extração de testemunho para verificação de espessura. A temperatura de aplicação do CBUQ deverá ser monitorada no local e registrada no Diário de Obra, em conformidade com a Especificação de Serviço DNIT 031/2006-ES, que determina temperatura de aplicação entre 120°C e 163°C na compactação;

10.1.10.5. Estruturas de concreto: rompimento de corpos de prova (ABNT NBR 5739), resistência mínima $f_{ck} = 20$ MPa aos 28 dias.

10.1.11. Da sinalização de obras

10.1.11.1. Toda intervenção em via pública deverá ser precedida da implantação de sinalização de obras e desvios em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (SENATRAN), Volume IV — Sinalização de Obras. A CONTRATADA é responsável pela manutenção da sinalização durante toda a execução e pela sua remoção imediata após a conclusão.

10.1.12. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10.1.13. Os materiais empregados e os serviços executados de manutenção, deverão obedecer a todas as normas existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

10.1.13.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.1.13.2. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

10.1.13.3. Normas das Concessionárias de Serviços Públicos Legislação de acessibilidade

Pertinentes ao fim a que se destina a manutenção.

10.1.13.4. Todo e qualquer impedimento, por parte da CONTRATADA, na realização de alguma das rotinas deverá ser relatado imediatamente à CONTRATANTE, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

10.2. Da Garantia dos serviços

10.2.1. Os serviços executados têm garantia mínima legal conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo de garantias adicionais previstas nas especificações técnicas aplicáveis. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

(...)

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

10.2.3. O prazo de garantia legal é de 90 (noventa) dias. A contagem deste prazo tem início a partir da entrega efetiva do produto ou término da execução do serviço. No caso de vício oculto, a contagem do prazo inicia-se no momento em que ficar evidente. O consumidor terá prazo para reclamar sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação de 30 (trinta) dias para produtos e serviços não duráveis e de 90 (noventa) dias, tratando-se de produtos e serviços duráveis (artigos 24 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

(...)

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

(...)

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

10.3. Da Garantia da Contratação

10.3.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Edital do Pregão Eletrônico;

10.3.2. No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

10.3.3. A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até

05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato;

10.3.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (artigo 92, incisos X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços, fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da CONTRATANTE, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.

11.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.6. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.

11.7. Designar servidor(es) para atuar como gestor/fiscal do CONTRATO, visando ao acompanhamento e à FISCALIZAÇÃO do CONTRATO.

11.8. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do CONTRATO, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado.

11.9. Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no CONTRATO.

11.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

11.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no CONTRATO.

11.12. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína (PGM), para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

11.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela CONTRATADA.

11.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa CONTRATADA fora das especificações contratadas.

11.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Atender às requisições de fornecimento da CONTRATANTE nos prazos e condições fixados.

12.2. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas.

12.3. É obrigação da CONTRATADA a execução de todos os serviços descritos ou mencionados nos documentos constantes no processo, fornecendo, para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.5. Comunicar, formalmente, ao gestor do CONTRATO, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

12.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

12.9. Apresentar composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) da proposta comercial.

12.10. Constar do contrato social o ramo de atividade pertinente ao fornecimento do serviço licitado.

12.11. Utilizar, exclusivamente, pessoal devidamente habilitado e registrado no exercício das atividades relativas ao fornecimento do objeto do CONTRATO.

12.12. Manter relatórios de fornecimentos para apresentá-los ao setor de administração da CONTRATANTE quando solicitado, os quais abrangerão o controle do fornecimento executado e as demais ocorrências e/ou observações pertinentes.

12.13. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

12.14. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do CONTRATO, onde a composição dos materiais deverá obedecer às normas técnicas legais vigentes.

12.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

12.15.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

12.15.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

12.15.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA.

12.15.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).

12.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.17.1. O aprendiz a ser contratado deverá ser priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, § 1º e § 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

12.17.2. O CONTRATADO deverá empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais

de Aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme art. 429 do Decreto-lei nº 5.452 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

12.17.3. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 12.17, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do CONTRATO.

12.21. Deverão ser observados no objeto contratado os documentos a seguir, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

12.21.1. Especificações de Serviços - DNIT.

12.21.2. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

12.21.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

12.21.4. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros.

12.21.5. Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

12.21.6. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

12.21.7. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário.

12.21.8. Outras normas aplicáveis ao objeto do CONTRATO.

12.22. Comunicar ao fiscal do CONTRATO, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

12.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.25. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do CONTRATO.

12.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

12.28. O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental.

12.29. Sempre que os serviços, depender da aprovação de outras entidades (Companhias de Eletricidade, Água e Esgoto, Telefone, Corpo de Bombeiros, etc.), competirá à CONTRATADA tomar as providências necessárias para que esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega do serviço. Cabe, também, à CONTRATADA, providenciar a vistoria e aprovação de materiais e equipamentos por aquelas entidades, quando couber esta exigência.

12.30. Os serviços deverão ser entregues completas e em condições de funcionamento pleno. Ficará a cargo da CONTRATADA qualquer serviço ou material necessário para a sua perfeita execução.

12.31. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA, observadas as leis em vigor. Deverão ser cumpridos os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

12.32. A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

12.33. Para cada categoria profissional deve ser providenciado pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, como botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo empregado possuir crachá de identificação. Além do fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI), a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) e orientar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.

12.34. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO, bem como de tudo o que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

12.35. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

12.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.37. Instalar placa(s) de acordo com o(s) modelo(s) fornecido(s) e no local indicado pela FISCALIZAÇÃO, mantendo-a em bom estado de conservação durante toda realização dos serviços. Os títulos das placas serão determinados pela FISCALIZAÇÃO.

12.38. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

12.39. Remover, ao final dos serviços, o entulho e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza do local.

12.40. Manter o quadro de pessoal empregado no serviço constituído de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

13.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Após a assinatura do CONTRATO, o órgão designará formalmente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

13.3. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*).

13.4. Fiscalização

13.4.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*).

13.4.2. Os fiscais serão nomeados através de portaria, na qual constará a atribuição pertinente a cada fiscal.

13.4.3. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.4.4. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO (diário dos serviços) todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, parágrafo 1º).

13.4.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção.

13.4.6. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.4.7. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.4.9. Além do disposto acima, a FISCALIZAÇÃO contratual obedecerá às seguintes rotinas:

13.4.9.1. O CONTRATO somente será assinado, após aceite do procedimento licitatório pela concedente ou mandatária.

13.4.9.2. Será realizada reunião com a empresa ganhadora do certame, para apresentação do fluxo e procedimentos relativos ao CONTRATO em questão, bem como, a apresentação da Equipe Técnica responsável pelo supracitado CONTRATO.

13.4.9.3. Será emitida a Ordem de Serviço (OS) do objeto para a CONTRATADA iniciar os serviços de acordo com o cronograma físico financeiro estipulado.

13.4.9.4. Recebimento e análise do boletim de medição, contendo relatório fotográfico, memória de cálculo.

13.4.9.5. Liberação pela concedente ou mandatária dos procedimentos para a liberação de recursos, ou seja, início do processo de pagamento.

13.4.9.6. Após a liberação do procedimento de pagamento, será solicitada, via e-mail, a Nota Fiscal.

13.4.9.7. Conferência das documentações relativas ao pagamento, como Nota Fiscal, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP), certidões, entre outros.

13.4.9.8. Caso a documentação esteja correta, será enviado ao controle interno e posterior

envio a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ).

13.4.9.9. Na Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) será realizada a baixa contábil dos valores.

13.4.9.10. Discriminados na documentação pertinente ao pagamento.

13.4.10. O órgão poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à FISCALIZAÇÃO contratual.

13.4.11. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

13.4.12. À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

13.4.12.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

13.4.12.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no CONTRATO.

13.4.12.3. Anotar em documento próprio as ocorrências.

13.4.12.4. Determinar a correção de faltas ou defeitos.

13.4.12.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

13.4.13. A FISCALIZAÇÃO de que trata o subitem 10.4.12 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.14. Os atos de FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

13.5. Gestor do Contrato

13.5.1. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da Ordem de Serviço (OS), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.5.2. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.5.3. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.5.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.5.6. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.5.7. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela FISCALIZAÇÃO e gestão nos termos do CONTRATO.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (artigo 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

14.1. Do Recebimento

14.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua conclusão e elaboração da medição final, pelo fiscal técnico mediante Termo de Recebimento, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.1.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

14.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.1.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais

técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.1.6. O prazo da disposição informado anteriormente será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.1.7. O fiscal técnico do CONTRATO realizará o recebimento provisório do objeto do CONTRATO mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.1.8. O fiscal administrativo do CONTRATO realizará o recebimento provisório do objeto do CONTRATO mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do CONTRATO irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do CONTRATO.

14.1.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.1.11. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

14.1.12. A FISCALIZAÇÃO não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (artigo 119 c/c artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.1.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.1.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.15. Quando a FISCALIZAÇÃO for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO, em relação à FISCALIZAÇÃO técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do CONTRATO para recebimento

definitivo.

14.1.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

14.1.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.1.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.1.19. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

14.1.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela FISCALIZAÇÃO.

14.1.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela FISCALIZAÇÃO e gestão.

14.1.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.1.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

14.2. Do pagamento

14.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.2.2.1. Não produzir os resultados acordados.

14.2.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

14.2.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2.3. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.4.1. Contratado o serviço, as planilhas de medições, serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma aprovado.

14.2.4.2. O cronograma apresentará metas, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma.

14.2.4.3. As medições serão realizadas conforme cronograma, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas.

14.2.4.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e às normas técnicas aplicáveis.

14.2.4.5. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas planilhas de medições, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas em CONTRATO.

14.2.4.6. A planilha de medição de serviços será baseada no atesto, pela FISCALIZAÇÃO, de conclusão da Ordem de Serviço (OS), com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação.

14.2.4.7. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma, poderá apresentar a planilha de medição prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

14.2.5. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição de eventos prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

14.2.6. A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.2.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução

Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.2.8. Na Nota Fiscal a ser emitida deverá constar o valor do serviço com o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por serviço.

14.2.9. As faturas deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

14.2.9.1. Data de emissão.

14.2.9.2. Os dados do contrato e do órgão contratante.

14.2.9.3. Especificação do material/serviço fornecido.

14.2.9.4. Preços unitários e totais; e

14.2.9.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.11. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para:

14.2.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

14.2.11.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 03/2018).

14.2.12. Constatando-se junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

14.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

14.2.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

14.2.17. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

14.2.18. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a Nota Fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar nº 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

14.2.19. Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, à Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção.

14.2.20. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

14.2.21. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo setor de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do CONTRATO, punível com as sanções previstas.

14.2.22. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira ou previdenciária, e tal fato, não gerará o direito à alteração do preço ou compensação financeira.

14.2.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.23.2. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal nº 03/2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

14.2.23.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no

documento fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

14.2.23.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.2.23.5. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da Nota Fiscal, sem emissão de nova Nota Fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

14.2.23.6. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.2.24. Além dos documentos supracitados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, arquivo digital com os comprovantes de pagamento das seguintes obrigações aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

14.2.24.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, referente ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal/Fatura apresentada, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos documentos a seguir:

14.2.24.1.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitida pela Conectividade Social (GFIP).

14.2.24.1.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência Social.

14.2.24.1.3. Cópia da Guia da Previdência (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

15. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (artigo 92, parágrafo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 03 (três) do ano de 2026;

15.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice IROR/DNIT exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado, após solicitação pela CONTRATADA, por apostilamento.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Comete infração administração a CONTRATADA quando:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO.

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO.

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO.

16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

16.2. Serão aplicadas a CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas anteriormente as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 25.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. Multa:

16.2.3.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

16.2.3.2. Compensatória de 5,00% (cinco por cento) para as infrações descritas nos subitens 25.1.5 a 25.1.8 do valor do CONTRATO.

16.2.3.3. Compensatória de 10,00% (dez por cento), para a inexecução total do CONTRATO prevista no subitem 25.1.3 do valor do CONTRATO.

16.2.3.4. Para infração descrita no subitem 25.1.2 a multa será de 30,00% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

16.2.3.5. Para infração descrita no subitem 25.1.4 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

16.2.3.6. Para infração descrita no subitem 25.1.1 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

16.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, *caput*, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

16.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

16.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros CONTRATOS administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, da [então] Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal do Ministério da Economia.

16.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

17. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Constitui-se Gestor da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) da Prefeitura Municipal de Araguaína:

Órgão	CNPJ	Condição
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)	17.387.437/0001-22	Gestor

18. DOS ANEXOS

18.1. Seguem os documentos anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA (TR):

Anexo A - Documentos Orçamentários

Anexo B – Peças Gráficas

Anexo C - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Contratação

Anexo D - Modelo de Declaração de Conformidade da Proposta

Anexo E- Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo F - Minuta Contratual

Anexo G - Mídia Digital

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos: **CLARINDO DE ARAÚJO LIMA** – Diretor de Obras - Matrícula nº 64.452, **PEDRO HENRIQUE PORTES DE MELO** – Secretário Executivo de Obras Públicas - Portaria: nº 122/2025 estando devidamente aprovado pelo Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Sr. **FREDERICO MINHARRO PRADO** – Portaria nº 028/2025.

ANEXOS AO EDITAL
DOCUMENTO EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, o documento em arquivo digital faz parte deste edital de Licitação, e está disponível para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

Conteúdo:

Endereço eletrônico para download:

Anexo A - Documentos Orçamentários

Anexo B – Peças Gráficas

Anexo C - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Contratação

Anexo D - Modelo de Declaração de Conformidade da Proposta

Anexo E- Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo F - Minuta Contratual

Anexo G - Mídia Digital

ANEXO VII - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO VIII– Mapa de Gerenciamento de Riscos

<http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/PREGÃO-ELETRÔNICO-016-2026-SRP.zip>

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/20XX

CONTRATO

DE

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA _____ E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 830.793/0001-39, sediada na R. 25 de Dezembro, nº 265, no Centro, Araguaína/TO, CEP 77804-901, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA _____**, inscrita sob CNPJ nº _____/____-____, situada na _____, nº _____, no setor _____, Araguaína/TO, CEP _____-____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, por força da Portaria nº ____/____, _____, _____, _____, portador do RG nº _____/____ e do CPF nº _____-____, residente e domiciliado, nesta cidade de Araguaína/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº _____.____/____-____, estabelecida na _____, nº _____, no setor _____, _____/____, CEP _____-____, representada por _____, portador do RG nº _____.____/____, e do CPF nº _____.____-____, residente e domiciliado na _____, nº _____, no setor _____, _____/____, CEP _____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** de _____, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/202____, formalizada através da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/202____, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 258/2024, constante no Processo nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA** no Município de Araguaína/TO, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os materiais e insumos necessários à execução, dividida em 2 (dois) lotes geográficos (Lote Norte e Lote Sul), conforme condições, quantitativos, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	-------------

Total					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.1. Requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

2.1.2. As resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que versem acerca das licitações sustentáveis e que versam sobre o destino e tratamento de resíduos sólido.

2.1.3. A Lei nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, e respectivos regulamentos.

2.1.4. A Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.1.5. As Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

2.2. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação, devendo a **CONTRATADA** executar integralmente o objeto com seus próprios recursos humanos, equipamentos e materiais. A vedação está fundamentada no art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificada pela natureza urgente das demandas de manutenção viária, pela exigência de patrulha mínima de máquinas sob controle operacional direto da **CONTRATADA** e pela necessidade de responsabilidade técnica unificada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do **CONTRATO** está alinhado e previsto no Plano Anual de Contratações (PCA-A) da Secretaria Municipal da

_____, (transparencia.araguaina.to.gov.br/transparencia/plano-de-contratacoes-anual), conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e sua regulamentação municipal, em específico o Decreto nº 258/2024, disponível no Diário Oficial nº 2.999, Ano XIII, da Prefeitura Municipal de Araguaína (diariooficial.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/visualizar/2999).

Órgão	
Gestão	
Unidade	
Função	

Subfunção	
Programa	
Projeto Atividade	
Fonte de Recurso	
Classificação Despesa	
Ficha	

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A formalização da contratação se dará por **CONTRATO** formal e escrito, firmado em 2 (duas) vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69, Decreto Municipal nº 258/2024).

5.2. Tratando-se de SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATO** será celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e publicação, nos termos do art. 106 do mesmo diploma.

5.3. O prazo de vigência da CONTRATATAÇÃO será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.

5.4. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATO** poderá ser PRORROGADO SUCESSIVAMENTE até o limite máximo de vigência DECENAL (10 anos), desde que: (a) haja previsão expressa no Edital; (b) a autoridade competente ateste, em cada exercício, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; e (c) haja disponibilidade de crédito orçamentário nos termos do art. 106, II, do mesmo diploma. A cada prorrogação, os quantitativos registrados são renovados integralmente para o novo período de vigência, restabelecendo-se o teto máximo original para o ciclo seguinte, sem acúmulo de saldos remanescentes.

5.5. A prorrogação não é automática: deverá ser precedida de manifestação favorável da **CONTRATADA** e formalizada mediante Termo Aditivo, acompanhado de: (a) relatório de regularidade da execução contratual elaborado pelo gestor do **CONTRATO**; (b) demonstração de vantajosidade econômica, com pesquisa de preços ou análise comparativa com as tabelas SINAPI/SICRO vigentes; (c) parecer da Procuradoria Geral do Município (art. 53, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e (d) atestado da autoridade competente sobre a existência de créditos orçamentários para o novo período.

5.6. A Administração poderá extinguir o **CONTRATO** sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem, observado o prazo mínimo de 2 (dois) meses de antecedência em relação à data de aniversário do **CONTRATO** (art. 106, III e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.7. Durante toda a vigência contratual, inclusive em cada prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Das condições de fornecimento e do prazo de entrega

6.1.1. Os serviços serão executados apenas após a emissão da Nota de Empenho, mediante solicitação da **CONTRATADA** por meio de Ordem de Fornecimento.

6.1.2. A **CONTRATADA** irá realizar os serviços no local indicado pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação da **CONTRATANTE**, não sendo esta obrigada a adquirir a quantidade estimada total.

6.1.4. A contratação visa a prestação de serviços de manutenções preventivas, corretivas e eventuais atividades integradas, sob demanda, que poderão ser executados concomitantemente.

6.1.5. Para cada Ordem de Serviço (OS) a **CONTRATADA** deverá mobilizar uma equipe. Para o caso de mais de uma Ordem de Serviço (OS), a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, ter equipes distintas e simultâneas de modo a não prejudicar o desempenho de nenhum dos serviços.

6.1.6. A **CONTRATADA** deverá estar operacionalmente mobilizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura e publicação do **CONTRATO**, entendendo-se por mobilização: a disponibilização integral da patrulha mínima de máquinas exigida; a designação formal do preposto e do responsável técnico perante a SEINFRA; e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução devidamente registrada no CREA-TO. A primeira Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após confirmação da mobilização pela Fiscalização.

6.1.7. Em razão do caráter urgente das demandas de manutenção viária e drenagem pluvial, o prazo máximo para mobilização de equipe técnica e equipamentos no local de cada intervenção, a contar da emissão de qualquer Ordem de Serviço, é de 2 (dois) dias úteis. O prazo de mobilização por Ordem de Serviço é condição prévia ao início da execução e não se confunde com o prazo de conclusão de cada serviço, que será estabelecido na própria Ordem de Serviço, sob pena de sanção em caso de não cumprimento.

6.1.8. Do fluxo de emissão e execução das Ordens de Serviço

6.1.8.1. Identificação e Solicitação: a Fiscalização técnica da SEINFRA identificará as demandas por meio de vistoria de campo, solicitação de munícipe registrada em sistema de ouvidoria ou levantamento periódico programado. Com base na demanda identificada, elaborará Ordem de Serviço contendo: numeração sequencial; data de emissão; lote geográfico; localização precisa (endereço e ponto georreferenciado, se possível); descrição técnica do serviço; quantitativos estimados por item de planilha; prazo de execução; e nome do fiscal responsável.

6.1.8.1.1. Emissão e Aceite: a Ordem de Serviço será emitida ao preposto da **CONTRATADA** mediante registro em sistema de controle da SEINFRA. A **CONTRATADA** terá até 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e até 2 (dois) dias úteis para mobilizar equipe e equipamentos no local. Eventual justificativa técnica para prazo diferente deverá ser fundamentada e aceita pela Fiscalização.

6.1.8.1.2. Execução e Acompanhamento: a execução será acompanhada pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, que manterá Diário de Obra atualizado diariamente com registro das atividades executadas, quantitativos aplicados, equipamentos utilizados, condições climáticas e intercorrências. A Fiscalização poderá realizar inspeções a qualquer momento.

6.1.8.1.3. Medição e Aceite: concluída a execução de uma Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** apresentará Boletim de Medição com os quantitativos efetivamente executados, acompanhado de registro fotográfico georreferenciado (antes, durante e após a

execução) e dos laudos de ensaios de controle de qualidade cabíveis. A Fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis para atestar o Boletim de Medição ou devolvê-lo com ressalvas fundamentadas.

6.1.8.1.4. Faturamento: o faturamento mensal consolidará as medições de todas as Ordens de Serviço concluídas e aceitas no período, emitindo-se a Nota Fiscal correspondente após o atesto da Fiscalização.

6.1.9. Das quantidades mínimas por Ordem de Serviço e da vedação ao acúmulo

6.1.9.1. A **CONTRATADA** deverá possuir e demonstrar capacidade operacional mínima para atendimento imediato de qualquer Ordem de Serviço emitida pela SEINFRA, independentemente do quantitativo nela previsto. Cada Ordem de Serviço constitui unidade autônoma e indivisível de execução, devendo ser atendida integralmente nos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, vedado, sob qualquer hipótese, o acúmulo ou a consolidação de duas ou mais Ordens de Serviço para fins de atingir quantitativo mínimo de mobilização ou de justificar o acionamento do parque de máquinas.

6.1.9.1.1. São estabelecidos os seguintes quantitativos mínimos de fornecimento e execução por Ordem de Serviço, correspondentes à capacidade operacional que a **CONTRATADA** deverá manter disponível durante toda a vigência contratual:

- a) Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ): capacidade mínima de 5 t (cinco toneladas) de massa asfáltica aplicada por Ordem de Serviço. O quantitativo reflete a capacidade mínima operacional exigida da **CONTRATADA** e não constitui obrigação de consumo pela **CONTRATANTE** em cada Ordem de Serviço emitida, a qual será dimensionada conforme a demanda real identificada pela fiscalização. A **CONTRATADA** deverá dispor de usina asfáltica própria ou **CONTRATO** de fornecimento de CBUQ com usina em raio de até 20 km (vinte quilômetros) do perímetro urbano de Araguaína/TO, mantendo disponibilidade operacional para atendimento em até 2 (dois) dias úteis da emissão de qualquer Ordem de Serviço que contenha itens de pavimentação asfáltica.
- b) Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco: capacidade mínima de 1,00 m³ (um metro cúbico) de concreto moldado in loco por Ordem de Serviço. A **CONTRATADA** deverá manter disponibilidade de concreto usinado bombeável ou de equipe e equipamentos para produção de concreto em obra, com capacidade de atendimento imediato, em conformidade com as especificações das normas aplicáveis.
- c) Recomposição de base e/ou sub-base para remendo profundo (solo-cimento): capacidade mínima de 0,20 m³ (vinte centésimos de metro cúbico) por Ordem de Serviço, correspondente à recomposição de camadas de base e/ou sub-base com solo estabilizado com cimento (teor de 8%), A **CONTRATADA** deverá possuir equipamentos e insumos disponíveis para execução de remendo profundo de forma individualizada, sem condicionamento à execução concomitante de outros serviços.

6.1.9.1.2. É expressamente vedado à **CONTRATADA** condicionar o início da execução de qualquer Ordem de Serviço ao acúmulo prévio de quantitativos de outras Ordens de Serviço abertas ou pendentes. Cada Ordem de Serviço deverá ser executada de forma autônoma, no prazo nela fixado, sem dependência de complementação por outros chamados. O descumprimento desta vedação, verificado pela fiscalização da SEINFRA, caracterizará inexecução parcial do **CONTRATO**, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste

instrumento, incluindo a aplicação de multa moratória a contar do vencimento do prazo originalmente fixado na Ordem de Serviço inadimplida.

6.1.10. Do controle tecnológico

6.1.10.1. A execução estará sujeita ao controle tecnológico realizado pela **CONTRATADA**, às suas expensas, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes resultados à Fiscalização:

6.1.10.2. Compactação de aterros e subleito: ensaios Proctor e grau de compactação por densímetro nuclear, frequência mínima de 1 (um) ensaio a cada 500 m² (ABNT NBR 7182);

6.1.10.3. Bases e sub-bases: CBR e expansão (ABNT NBR 9895), mínimo 1 (um) ensaio por OS;

6.1.10.4. Revestimento asfáltico em CBUQ: controle granulométrico e de ligante (ABNT NBR 14950), temperatura de aplicação e compactação (mínimo 97%), extração de testemunho para verificação de espessura. A temperatura de aplicação do CBUQ deverá ser monitorada no local e registrada no Diário de Obra, em conformidade com a Especificação de Serviço DNIT 031/2006-ES, que determina temperatura de aplicação entre 120°C e 163°C na compactação;

6.1.10.5. Estruturas de concreto: rompimento de corpos de prova (ABNT NBR 5739), resistência mínima fck = 20 MPa aos 28 dias.

6.1.11. Da sinalização de obras

6.1.11.1. Toda intervenção em via pública deverá ser precedida da implantação de sinalização de obras e desvios em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (SENATRAN), Volume IV — Sinalização de Obras. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção da sinalização durante toda a execução e pela sua remoção imediata após a conclusão.

6.1.12. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.1.13. Os materiais empregados e os serviços executados de manutenção, deverão obedecer a todas as normas existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

6.1.13.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.1.13.2. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

6.1.13.3. Normas das Concessionárias de Serviços Públicos Legislação de acessibilidade Pertinentes ao fim a que se destina a manutenção.

6.1.13.4. Todo e qualquer impedimento, por parte da **CONTRATADA**, na realização de alguma das rotinas deverá ser relatado imediatamente à **CONTRATANTE**, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

6.2. Da Garantia dos serviços

6.2.1. Os serviços executados têm garantia mínima legal conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo de garantias adicionais previstas nas especificações técnicas aplicáveis. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua

dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) (...)

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

6.2.3. O prazo de garantia legal é de 90 (noventa) dias. A contagem deste prazo tem início a partir da entrega efetiva do produto ou término da execução do serviço. No caso de vício oculto, a contagem do prazo inicia-se no momento em que ficar evidente. O consumidor terá prazo para reclamar sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação de 30 (trinta) dias para produtos e serviços não duráveis e de 90 (noventa) dias, tratando-se de produtos e serviços duráveis (artigos 24 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

(...)

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

(...)

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Edital do Pregão Eletrônico;

7.2. No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do **CONTRATO**;

7.3. A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do **CONTRATO**;

7.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão efetuados os serviços, fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATANTE**, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da **CONTRATANTE**, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.

8.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no **CONTRATO**.

8.4. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 8.6. Exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.
- 8.7. Designar servidor(es) para atuar como gestor/fiscal do **CONTRATO**, visando ao acompanhamento e à FISCALIZAÇÃO do **CONTRATO**.
- 8.8. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do **CONTRATO**, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado.
- 8.9. Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.
- 8.10. Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 8.11. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e no **CONTRATO**.
- 8.12. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína (PGM), para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela **CONTRATADA**.
- 8.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa **CONTRATADA** fora das especificações contratadas.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Atender às requisições de fornecimento da **CONTRATANTE** nos prazos e condições fixados.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** em virtude do descumprimento das condições fixadas.
- 9.3. É obrigação da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços descritos ou mencionados nos documentos constantes no processo, fornecendo, para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Executar os serviços conforme especificações deste **CONTRATO** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste **CONTRATO**.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 9.5. Comunicar, formalmente, ao gestor do **CONTRATO**, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 9.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 9.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

9.9. Apresentar composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) da proposta comercial.

9.10. Constar do **CONTRATO** social o ramo de atividade pertinente ao fornecimento do serviço licitado.

9.11. Utilizar, exclusivamente, pessoal devidamente habilitado e registrado no exercício das atividades relativas ao fornecimento do objeto do **CONTRATO**.

9.12. Manter relatórios de fornecimentos para apresentá-los ao setor de administração da **CONTRATANTE** quando solicitado, os quais abrangerão o controle do fornecimento executado e as demais ocorrências e/ou observações pertinentes.

9.13. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da **CONTRATANTE**.

9.14. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do **CONTRATO**, onde a composição dos materiais deverá obedecer às normas técnicas legais vigentes.

9.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do **CONTRATO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.15.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.15.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.15.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

9.15.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).

9.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do **CONTRATO**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.17.1. O aprendiz a ser contratado deverá ser priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, § 1º e § 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

9.17.2. O **CONTRATADO** deverá empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme art. 429 do Decreto-lei nº 5.452 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

9.17.3. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 12.17, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **CONTRATO**.

9.21. Deverão ser observados no objeto contratado os documentos a seguir, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

9.21.1. Especificações de Serviços - DNIT.

9.21.2. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

9.21.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

9.21.4. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros.

9.21.5. Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

9.21.6. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

9.21.7. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário.

9.21.8. Outras normas aplicáveis ao objeto do **CONTRATO**.

9.22. Comunicar ao fiscal do **CONTRATO**, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.25. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do **CONTRATO**.

9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

9.28. O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental.

9.29. Sempre que os serviços, depender da aprovação de outras entidades (Companhias de Eletricidade, Água e Esgoto, Telefone, Corpo de Bombeiros, etc.), competirá à **CONTRATADA** tomar as providências necessárias para que esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega do

serviço. Cabe, também, à **CONTRATADA**, providenciar a vistoria e aprovação de materiais e equipamentos por aquelas entidades, quando couber esta exigência.

9.30. Os serviços deverão ser entregues completas e em condições de funcionamento pleno. Ficará a cargo da **CONTRATADA** qualquer serviço ou material necessário para a sua perfeita execução.

9.31. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da **CONTRATADA**, observadas as leis em vigor. Deverão ser cumpridos os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

9.32. A **CONTRATADA** deverá obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

9.33. Para cada categoria profissional deve ser providenciado pela **CONTRATADA** os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, como botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo empregado possuir crachá de identificação. Além do fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI), a **CONTRATADA** deverá providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) e orientar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.

9.34. A **CONTRATADA** não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do **CONTRATO**, bem como de tudo o que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

9.35. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.37. Instalar placa(s) de acordo com o(s) modelo(s) fornecido(s) e no local indicado pela FISCALIZAÇÃO, mantendo-a em bom estado de conservação durante toda realização dos serviços. Os títulos das placas serão determinados pela FISCALIZAÇÃO.

9.38. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

9.39. Remover, ao final dos serviços, o entulho e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza do local.

9.40. Manter o quadro de pessoal empregado no serviço constituído de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Após a assinatura do **CONTRATO**, o órgão designará formalmente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

10.3. A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **CONTRATO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

10.4. Fiscalização

10.4.1. A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **CONTRATO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

10.4.2. Os fiscais serão nomeados através de portaria, na qual constará a atribuição pertinente a cada fiscal.

10.4.3. O fiscal técnico do **CONTRATO** acompanhará a execução do **CONTRATO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **CONTRATO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4.4. O fiscal técnico do **CONTRATO** anotará no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** (diário dos serviços) todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, parágrafo 1º).

10.4.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do **CONTRATO** emitirá notificações para a correção da execução do **CONTRATO**, determinando prazo para a correção.

10.4.6. O fiscal técnico do **CONTRATO** informará ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.4.7. O fiscal administrativo do **CONTRATO** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do **CONTRATO** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **CONTRATO** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.4.9. Além do disposto acima, a FISCALIZAÇÃO contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.4.9.1. O **CONTRATO** somente será assinado, após aceite do procedimento licitatório pela concedente ou mandatária.

10.4.9.2. Será realizada reunião com a empresa ganhadora do certame, para apresentação do fluxo e procedimentos relativos ao **CONTRATO** em questão, bem como, a apresentação da Equipe Técnica responsável pelo supracitado **CONTRATO**.

10.4.9.3. Será emitida a Ordem de Serviço (OS) do objeto para a **CONTRATADA** iniciar os serviços de acordo com o cronograma físico financeiro estipulado.

10.4.9.4. Recebimento e análise do boletim de medição, contendo relatório fotográfico, memória de cálculo.

10.4.9.5. Liberação pela concedente ou mandatária dos procedimentos para a liberação de recursos, ou seja, início do processo de pagamento.

10.4.9.6. Após a liberação do procedimento de pagamento, será solicitada, via e-mail, a Nota Fiscal.

10.4.9.7. Conferência das documentações relativas ao pagamento, como Nota Fiscal, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP), certidões, entre outros.

10.4.9.8. Caso a documentação esteja correta, será enviado ao controle interno

e posterior envio a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ).

10.4.9.9. Na Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) será realizada a baixa contábil dos valores.

10.4.9.10. Discriminados na documentação pertinente ao pagamento.

10.4.10. O órgão poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à FISCALIZAÇÃO contratual.

10.4.11. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

10.4.12. À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

10.4.12.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

10.4.12.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no **CONTRATO**.

10.4.12.3. Anotar em documento próprio as ocorrências.

10.4.12.4. Determinar a correção de faltas ou defeitos.

10.4.12.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

10.4.13. A FISCALIZAÇÃO de que trata o subitem 10.4.12 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.14. Os atos de FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes, executados pela **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.5. Gestor do **CONTRATO**

10.5.1. O gestor do **CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do **CONTRATO** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **CONTRATO**, a exemplo da Ordem de Serviço (OS), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do **CONTRATO** para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.5.2. O gestor do **CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do **CONTRATO**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.5.3. O gestor do **CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.5.4. O gestor do **CONTRATO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.5.5. O gestor do **CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.5.6. O gestor do **CONTRATO** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.5.7. O gestor do **CONTRATO** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela FISCALIZAÇÃO e gestão nos termos do **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Do Recebimento

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua conclusão e elaboração da medição final, pelo fiscal técnico mediante **CONTRATO**, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.1.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

11.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

11.1.4. A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.1.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.6. O prazo da disposição informado anteriormente será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.7. O fiscal técnico do **CONTRATO** realizará o recebimento provisório do objeto do **CONTRATO** mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.8. O fiscal administrativo do **CONTRATO** realizará o recebimento provisório do objeto do **CONTRATO** mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do **CONTRATO** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do **CONTRATO**.

11.1.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.1.11. A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.1.12. A FISCALIZAÇÃO não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (artigo 119 c/c artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **CONTRATO** e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.15. Quando a FISCALIZAÇÃO for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do **CONTRATO**, em relação à FISCALIZAÇÃO técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do **CONTRATO** para recebimento definitivo.

11.1.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

11.1.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.1.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

11.1.19. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.1.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela FISCALIZAÇÃO.

11.1.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela FISCALIZAÇÃO e gestão.

11.1.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

11.2. Do pagamento

11.2.1. O valor total contratado fica estimado R\$ _____.
(_____).

11.2.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

11.2.3.1. Não produzir os resultados acordados.

11.2.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.2.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2.4. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.2.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.2.5.1. Contratado o serviço, as planilhas de medições, serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma aprovado.

11.2.5.2. O cronograma apresentará metas, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma.

11.2.5.3. As medições serão realizadas conforme cronograma, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas.

11.2.5.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada as especificações deste **CONTRATO** e às normas técnicas aplicáveis.

11.2.5.5. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas planilhas de medições, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas em **CONTRATO**.

11.2.5.6. A planilha de medição de serviços será baseada no atesto, pela FISCALIZAÇÃO, de conclusão da Ordem de Serviço (OS), com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação.

11.2.5.7. Se a **CONTRATADA** vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma, poderá apresentar a planilha de medição prévia correspondente, ficando a cargo de a **CONTRATANTE** aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

11.2.6. A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição de eventos prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

11.2.7. A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.2.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.9. Na Nota Fiscal a ser emitida deverá constar o valor do serviço com o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por serviço.

11.2.10. As faturas deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

11.2.10.1. Data de emissão.

11.2.10.2. Os dados do **CONTRATO** e do órgão **CONTRATANTE**.

11.2.10.3. Especificação do material/serviço fornecido.

11.2.10.4. Preços unitários e totais; e

11.2.10.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para:

11.2.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.2.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 03/2018).

11.2.13. Constatando-se junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

11.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.15. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.2.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.2.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

11.2.18. Dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.2.19. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a Nota Fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar nº 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.2.20. Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção.

11.2.21. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

11.2.22. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a **CONTRATADA** será notificada pelo setor de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do **CONTRATO**, punível com as sanções previstas.

11.2.23. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira ou previdenciária, e tal fato, não gerará o direito à alteração do preço ou compensação financeira.

11.2.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.2.24.2. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal nº 03/2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

11.2.24.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

11.2.24.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.2.24.5. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da Nota Fiscal, sem emissão de nova Nota Fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

11.2.24.6. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.2.25. Além dos documentos supracitados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, arquivo digital com os comprovantes de pagamento das seguintes obrigações aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

11.2.25.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, referente ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal/Fatura apresentada, sob

pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos documentos a seguir:

11.2.25.2. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitida pela Conectividade Social (GFIP).

11.2.25.3. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência Social.

11.2.25.4. Cópia da Guia da Previdência (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 03 (três) do ano de 2026;

12.3. Dentro do prazo de vigência do **CONTRATO** e a partir do pedido da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice IROR/DNIT exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado, após solicitação pela **CONTRATADA**, por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administração a **CONTRATADA** quando:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Der causa à inexecução total do **CONTRATO**.

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**.

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

13.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** quando incorrer nas infrações descritas anteriormente as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 25.1 deste **CONTRATO**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Multa:

13.2.3.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

13.2.3.2. Compensatória de 5,00% (cinco por cento) para as infrações descritas nos subitens 25.1.5 a 25.1.8 do valor do **CONTRATO**.

13.2.3.3. Compensatória de 10,00% (dez por cento), para a inexecução total do **CONTRATO** prevista no subitem 25.1.3 do valor do **CONTRATO**.

13.2.3.4. Para infração descrita no subitem 25.1.2 a multa será de 30,00% (trinta por cento) do valor do **CONTRATO**.

13.2.3.5. Para infração(ões) descrita no subitem 25.1.4 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

13.2.3.6. Para infração descrita no subitem 25.1.1 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, caput, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.9.4. Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**.

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

13.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, da [então] Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal (SEGES) do Ministério da Economia .

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das Contratantes de controle.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O **CONTRATO** entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

14.1.1. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

14.1.2. transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.3. se constatar que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta, fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

14.1.4. se constatare que a **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da **CONTRATANTE**.

14.2. O **CONTRATO** poderá ser extinto por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências da **CONTRATANTE**, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber da **CONTRATANTE** o valor correspondente ao fornecimento do serviço efetuado até aquela data.

14.3. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do **CONTRATO** a contendo, transferi-lo a terceiros, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de executar o **CONTRATO** total ou parcialmente.

14.4.1. Se a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.5.3. indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **CONTRATO** administrativo que venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal citada anteriormente.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos Termos do artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.11. O **CONTRATO** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.12. Os contratos e Convênios de que trata o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e artigo 7º, parágrafo 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2022.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. Consideram-se integrantes do presente **CONTRATO**, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, do Termo de Referência e seus anexos, da proposta da **CONTRATADA** e, no que couber, nos demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína/TO, ____ de ____ de 202__.

Pela **CONTRATANTE**:

Secretário(a) Municipal ____
Portaria nº ____/202__

Pela **CONTRATADA**:

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA
CNPJ nº _____._____._____/_____-____

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

Na data ____/____/2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada Rua 25 de dezembro nº 307 - CENTRO - , por intermédio da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. (____) (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº (____) e do CPF nº (____), de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante anuência e pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 30 do Decreto federal nº 11.462/2023 e Art. 92, inciso X, do Decreto Municipal nº 258/2024)

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Art. 164 do Decreto Municipal nº 258/2024)

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e do pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Araguaína – TO, ____ de ____ de 2026.

Pela Administração:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXX

Pelo Fornecedor:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa

ANEXO
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCNPJ/CPFXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXX ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FONE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMAIL XXXXXXXXXXXXXXXX NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARA de que cumpre reserva de cargo para aprendiz, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do Art. 53 caputs, incisos I a III, §§ 1º e § 2º do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023. Em atendimento a recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região. (PROCEDIMENTO PA-PROMO Nº 000140.2023.10.002/2-20).

DECLARA está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

***** Diretor ou representante legal – RG/CPF

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO POR ME/EPP E EPP LIMITAÇÃO DE
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

Modalidade da Licitação	Número
Pregão Eletrônico	_____/2026

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo), como representante devidamente constituído de (identificação completa do representante do licitante), doravante denominado Licitante, para fins de participação na licitação identificada acima, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1) Que a empresa **CUMPRE** os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, vez que sua receita bruta anual não excedeu, no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no §4º do art. 3º da mesma lei; e
- 2) Que a empresa **NÃO CELEBROU**, no ano calendário da realização da presente licitação, contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações prestadas implicará nas sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

Representante Legal/Assinatura

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

NOME DA EMPRESA: XXX

CNPJ nº: XXX

Endereço: XXX

Nome da Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX e CPF nº XXX, **DECLARA**, para fins de prova de qualificação econômico-financeira exigida no procedimento licitatório XXX, em observância ao art. 69, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

() **NÃO POSSUI** contratos em execução ou a iniciar que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira até a presente data.

() **POSSUI** os contratos em vigor abaixo indicados (firmados com entidades públicas e/ou privadas) que assumem compromissos e impacto na sua capacidade econômico-financeira, já deduzidas as parcelas executadas:

Nome do Órgão / Empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato	Valor remanescente

DECLARA, ainda, estar ciente de que as informações acima prestadas estão sujeitas à verificação por parte da unidade licitante e que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das mesmas, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Cidade - Estado, XXX de XXX de XXX.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

Cargo

Carimbo da Empresa